

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2421

LEI Nº 12.001, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Câmbio Verde" no Município de Lajeado e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "Câmbio Verde" no Município de Lajeado, destinado à troca de materiais recicláveis por gêneros alimentícios de origem agrícola.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I - Incentivar a coleta seletiva e a destinação correta dos resíduos recicláveis;
- II - Promover a segurança alimentar e nutricional da população em situação de vulnerabilidade social;
- III - Fomentar a conscientização ambiental e a sustentabilidade no Município;
- IV - Estimular a economia circular e o fortalecimento da agricultura local.

Art. 3º O Programa será executado pelo Poder Executivo Municipal, que poderá firmar parcerias com cooperativas de reciclagem, associações de catadores, produtores rurais e demais entidades afins.

Art. 4º O Programa poderá ser financiado com recursos provenientes do orçamento municipal, convênios com entidades públicas e privadas, além de outras fontes permitidas em lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 16 DE OUTUBRO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssger,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2421

LEI Nº 12.002, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Equipara o paciente transplantado à pessoa com deficiência no âmbito do Município de Lajeado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica equiparado o paciente transplantado à pessoa com deficiência no âmbito do Município de Lajeado.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se paciente transplantado aquele que tenha passado por procedimento de transplante de órgão ou tecido, conforme definido pela legislação federal pertinente.

Art. 2º Os pacientes transplantados terão direito aos mesmos benefícios e garantias assegurados às pessoas com deficiência, conforme legislação federal e estadual.

Art. 3º O disposto nesta Lei dar-se-á sem prejuízo de avaliação biopsicossocial, quando necessária, se o laudo médico elaborado pelo médico assistente, responsável pelo tratamento e acompanhamento do paciente, concluir que exista condição clínica crônica que promova impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo único. O laudo médico elaborado pelo médico assistente do paciente transplantado será submetido à avaliação do Poder Público, conforme definido pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 16 DE OUTUBRO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssgen,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2421

PORTARIA N.º 34.708, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

EXONERA, a pedido, a servidora efetiva
SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 57, I, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora que menciona, conforme protocolo digital n.º 44491/2025;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 16 de outubro de 2025, a servidora efetiva SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 16491, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, regime Estatutário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de outubro de 2025.

Lajeado, 17 de outubro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.

gpl

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2421

PORTARIA N.º 34.709, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

DECLARA a vacância dos cargos públicos de Professor de Anos Finais - Ciências, ocupados pelo servidor efetivo DIOGENES GEWEHR.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 56, VI, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado e,

CONSIDERANDO o pedido de vacância dos cargos ocupados pelo servidor, conforme protocolo digital n.º 44382/2025, em virtude de posse em outro cargo inacumulável;

RESOLVE:

Declarar a vacância dos cargos públicos de Professor de Anos Finais - Ciências, ocupados pelo servidor efetivo DIOGENES GEWEHR, matrículas 7404 e 16484, regime Estatutário, em 23 de outubro de 2025, ante a posse em outro cargo público inacumulável.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 17 de outubro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.
gpl

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2421

PORTARIA N.º 34.710, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

CONCEDE licença-prêmio à servidora estável
ELONI AZEVEDO.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 160 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 44217/2025, e,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares n.º 173, de 27 de maio de 2020 e n.º 191, de 08 de março de 2022;

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, incorreu em situações previstas no art. 161 da Lei Complementar n.º 001/2016, e, em razão disso, e atendendo ao disposto nas Leis supracitadas, teve a contagem do tempo para o período aquisitivo do quinquênio protelado para 08/08/2021;

CONSIDERANDO que a servidora atende aos requisitos para concessão da licença-prêmio;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio à servidora estável ELONI AZEVEDO, matrícula 5528, nomeada em 05/11/2001, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, junto à Estratégia Saúde da Família (ESF) Montanha, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 18 de fevereiro de 2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 17 de outubro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.
Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.
gpl

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2421

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 615-01/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto n.º 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta nos protocolos digitais n.ºs 23758/2025, 41026/2025 e 42018/2025, e,

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de licença maternidade da servidora efetiva Priscila Antoniazzi Koefender e a recusa pela vaga da candidata Janaína Valerie Bambini Corbetto;

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de licença maternidade da servidora efetiva Beatris de Fatima Machado na matrícula 15593 e a recusa pela vaga da candidata Kelly de David Rodrigues Arend;

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de licença maternidade da servidora efetiva Luiza Decker,

CONVOCA

As candidatas abaixo nominadas para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, n.º 242, 2º andar, até o dia 23 de outubro de 2025, para aceitação e confirmação de seus nomes e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura n.º 066-04/2024, necessários para contratação na função que menciona, por terem sido aprovadas em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação n.º 126-04/2024.

Professor de Anos Iniciais

ISÓLDI DOS SANTOS – Classificação 104º lugar

JUSSARA ALTENHOFEN – Classificação 105º lugar

SABRINA SCHNEIDER – Classificação 106º lugar

O não comparecimento das candidatas no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura n.º 066-04/2024, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo suas vagas para os candidatos imediatamente classificados, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 21 de outubro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2421

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2025 Objeto: SELEÇÃO DE PROPOSTAS/PLANOS DE TRABALHO DE OSC INSCRITAS NO COMDICA, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS/ATIVIDADES COMPLEMENTARES ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE: ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, PROFISSIONALIZAÇÃO E PROTEÇÃO AO TRABALHO. VOLTADOS À CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE LAJEADO DE ACORDO COM A POLÍTICA DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, NOS LIMITES ESTABELECIDOS NO PRESENTE EDITAL, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS CONTIDOS NA LEI Nº 8.069/1990 – ECA E NA LEI MUNICIPAL Nº 11.526/2023. O prazo para as inscrições será do dia 22/10/2025 até o dia 24/11/2025, por meio de protocolo digital no Portal: <https://www.lajeado.rs.gov.br/conteudo/4588/961?titulo=Abertura+de+Protocolos>. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do site www.lajeado.rs.gov.br, ou solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 21 de outubro de 2025. Laura Periolo Sudbrack – Diretora de Secretaria.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2421

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E AGRICULTURA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA DE JULGAMENTO DE AUTOS
DE INFRAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO**

Pelo presente, fica notificado RODRIGO DORNELES STRECK 80183891015, inscrito no CNPJ nº 43.261.708/0001-09, de que na data de 16 de outubro de 2025 foi julgado procedente o Auto de Infração nº 013/2024, de 29 de novembro de 2024, Processo nº 39.928/2024, e aplicada(s) a(s) penalidade(s) de cancelamento de registro, como decisão emitida pela 1ª Instância de Julgamento da Autoridade Sanitária, e que, de acordo com o artigo 324 do Decreto Municipal 12.436 de 06 de dezembro 2021, terá prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data desta publicação para, querendo, apresentar recurso perante o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Lajeado, através do e-mail: sim@lajeado.rs.gov.br ou entregue no endereço: Rua Borges de Medeiros, nº 150, (Salão Paroquial) Centro de Lajeado-RS, CEP 95900-176.